



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/2018.52920-14

A standard linear barcode is located on the right side of the page, next to the document number.

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.388, de 2020)

Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 1º

.....
IV – elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a proposta orçamentária do Fust, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 5º desta Lei, o atendimento do interesse público, a redução das desigualdades regionais, a promoção da acessibilidade comunicacional, a progressiva expansão das redes de telecomunicações a todo o território nacional e a melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, é meritório ao definir que, durante a pandemia de covid-19, recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) poderão ser usados, em benefícios de famílias registradas no CadÚnico, para o pagamento de serviços de telecomunicações.

Não se pode esquecer de que o acesso a serviços de telecomunicações tem se mostrado, sem exagero, serviço básico para o desfrute da cidadania. Exemplos para tal não faltam – seja o de acesso a videoaulas, seja o do cadastro para acesso ao auxílio emergencial.

Assim, parece-nos importante prever expressamente que o conselho gestor do Fust, por ora de sua elaboração orçamentária anual, terá em conta a promoção da acessibilidade comunicacional. Afinal, a pessoa com deficiência não pode ter barreiras adicionais quando do acesso às telecomunicações.

Não se trata de indevida inovação legislativa. Pelo contrário. Trata-se, na realidade, de reafirmar e de garantir um direito já previsto em lei, mas ocasionalmente esquecido. Afinal, o art. 5º da Lei nº 9.998, de 2000, ao prever os objetivos das aplicações dos recursos do Fust, expressamente fala em *fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a instituições de assistência a deficientes* (sic) e, ainda, em *fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a deficientes* (sic) carentes.

Assim, contamos com o apoio dos Pares a esta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI


SF/20018.52920-14